

PROCESSO F.A Nº: 2607056400100005301**RECLAMANTE:** FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA **CPF:** 031.249.383-56**RECLAMADA:** BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA **CNPJ:** 03.130.170/0001-89

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA em face do fornecedor BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA, através da qual expõe que, em junho de 2026, quitou integralmente suas dívidas junto à empresa reclamada por meio do aplicativo oficial da SERASA, conforme as condições do acordo. Após a baixa da negativação, a empresa passou a cobrar o valor de R\$ 491,20 reais, referente a supostos juros por atraso. Aduz não reconhecer a cobrança, pois entende que a quitação ocorreu de forma integral. Relata, ainda, que não conseguiu contato com a BrasilCard para solucionar a questão. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor que a empresa apresente os devidos esclarecimentos acerca da cobrança questionada, bem como promova a anulação das cobranças consideradas indevidas.

Após análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na ocasião, conforme consta às fls. 14-15, o fornecedor solicitou envio dos documentos pertinentes, incluindo o termo do acordo e os comprovantes de quitação, a fim de que seja possível realizar uma análise detalhada da situação. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora não compareceu a este órgão na data previamente agendada para retorno, 14 de julho de 2026, conforme certidão constante às fls. 17 dos autos, oportunidade que lhe foi ofertada para, se querendo, impugnar os esclarecimentos do fornecedor, o que não ocorreu.

Diante da ausência do reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 29 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 30/07/2026 08:17:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiaria Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos ao consumidor quanto as cobranças, bem como a ausência da parte autora na data de retorno da Carta Eletrônica, conforme Certidão, constante às fls. 17, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 29 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.29 14:53:42
+03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú